



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13857 , DE 18 DE JULHO DE 2016

Estabelece critérios para o enquadramento das edificações nos tipos de construção, constantes no Anexo III da Lei Complementar nº 68, de 23 de dezembro de 1997

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 40092/2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos os tipos e padrões dos imóveis, de acordo com o Anexo III da Lei Complementar nº 68, de 23 de dezembro de 1997, assim descritos:

Tipo	Definição	Itens correspondentes do Anexo III da L.C. 68/97.
I. Prédios Residenciais	Residências térreas e assobradadas, com ou sem subsolo.	Itens 1 a 5.
II. Edifícios Residenciais	Prédios de apartamentos residenciais.	Itens 10 a 13.
III. Prédios Comerciais	Imóveis comerciais, de serviço ou mistos, com até dois pavimentos, com ou sem subsolo.	Itens 20 a 23.
IV. Edifícios Comerciais	Imóveis comerciais, de serviço ou mistos, com mais de dois pavimentos.	Itens 20 a 23.
V. Indústrias	Imóveis destinados a atividade industrial.	Itens 31 a 34.
VI. Outros	Federais, Estaduais, Municipais, Institucionais e Religiosos.	Itens 41 a 45.

Art. 2º A classificação dos tipos de imóvel será definida pela pontuação obtida no preenchimento da Tabela I - As Categorias Construtivas, e o subsequente enquadramento na correspondente faixa de pontos da Tabela II - Classificação dos Imóveis, ambas tabelas constantes do Anexo I – Análise de Tipo e Padrão de Construção, parte integrante deste decreto, em razão da categoria construtiva e do padrão da área avaliada.

§ 1º Nas hipóteses em que não haja, previsão específica quanto ao tipo de acabamento ou material empregado na construção, serão considerados, para efeito de pontuação, materiais equivalentes ou similares disponíveis no mercado.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º Nas hipóteses em que a construção utilizar mais de um tipo de acabamento ou material, será considerado o material utilizado de maior quantidade.

Art. 3º A tabela do tipo de construção analisada através da Tabela I, do Anexo I, deverá constar em processo administrativo, devidamente preenchida e assinada pelo servidor responsável pela vistoria do imóvel.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 13779, de 05 de abril de 2016.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de julho de 2016, 377º da fundação do Povoador e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

ODILA MARIA SANCHES

Resp. pelo exp. da Secretaria de Administração e Finanças

JEAN SOLDI ESTEVES

Secretário dos Negócios Jurídicos

DÉBORA ANDRADE PEREIRA

Secretária de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 18 de julho de 2016.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo